

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Protocolo nº 13.516.563-8

Interessado: AFISA

Assunto: Propostas para a defesa agropecuária do Paraná

Data: 20/03/15

Sr. Presidente,

A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária (AFISA) protocolou propostas visando alterar competências, carreiras e organograma da ADAPAR. As propostas apresentadas estão divididas em seis itens que podem assim ser resumidos:

I – Alterações na legislação que cria a ADAPAR, define suas competências, dispõe sobre cargos e carreiras de seus servidores e estabelece seu organograma.

No que se refere a esse item entendo que cabe a esta DDA manifestação quanto às seguintes propostas:

Revogar norma que confere à ADAPAR a atribuição para fiscalizar o uso do solo agrícola (itens 1.1.3, 1.2.1, 1.2.13 e 1.3.4):

Para justificar essa proposta alega que a ADAPAR age com flagrante incompetência institucional, com ofensa à Lei Federal nº 8.171, de 17/01/1991 (dispõe sobre a política agrícola) e ao Decreto Federal nº 5.741, de 30/03/2006 (institui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária), por ser o solo agrícola tutelado pelos órgãos responsáveis pela proteção do meio ambiente e pela conservação dos recursos naturais.

Não podemos concordar com essa argumentação, haja vista que não estamos tratando de preservação de recurso natural, de áreas de preservação permanente ou de reserva legal. Ao contrário, trata-se de uso adequado e racional do **solo agrícola**, insumo fundamental para a produção agropecuária e, portanto, objeto permanente das ações de defesa agropecuária.



A Lei Federal nº 8.171/91, que o Presidente da AFISA interpreta erroneamente para embasar sua proposta, em seu Capítulo VI, Da Proteção ao Meio Ambiente e da Conservação dos Recursos Naturais, no seu Art. 19 dispõe que o **Poder Público** deverá disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da fauna e da flora. Fica claro que o Poder Público pode (e necessita) atribuir a diferentes órgãos competências para cumprimento das disposições da política agrícola, que são de diversas naturezas. O uso racional do solo e proteção de fauna e flora são exemplos de áreas de ação que normalmente não são atribuídas a um único órgão do Poder Público.

No Estado do Paraná mesmo a “proteção do solo agrícola” está distribuída a vários órgãos (política de uso, gestão, fomento, pesquisa, educação, assistência técnica e fiscalização). O regulamento da Lei Estadual nº 8.014/84 (Lei de Uso do Solo Agrícola do Paraná), anterior à Lei Federal nº 8.171/91, já estabelecia:

Art. 18- O mau uso do solo atenta contra os interesses do Estado, exigindo deste, serviços de orientação, fiscalização e repressão que permitam o controle integrado e efetivo dos seus recursos naturais.

§ 1º- A fiscalização e a aplicação do presente código ficará a cargo da Secretaria de Estado da Agricultura, não excluindo a colaboração de outros órgãos e instituições públicas ou privadas.

Na fase em que o Paraná se destacou na defesa do solo agrícola, com os sucessivos programas de manejo e conservação, a SEAB, por meio do IAPAR e EMATER elaboravam e executavam projetos e, sobre os produtores resistentes, o DEFIS aplicava a Lei 8.014/84 e seu Regulamento. Com a edição da Lei Estadual nº 17.026/2011 a competência institucional para a fiscalização do uso do solo agrícola foi atribuída à ADAPAR.

É inegável que o manejo e uso adequado do solo agrícola e dos insumos nele aplicados resultam em ambiente equilibrado, onde as culturas e animais encontram condições para se desenvolverem com sanidade e qualidade.



É postulado da ciência agrônômica que o solo equilibrado confere aos cultivos condições de resistência a pragas e doenças. É, portanto, um absurdo técnico a tentativa de dissociar a fiscalização do uso do solo agrícola da defesa agropecuária.

Concluo reconhecendo que o poder público do Paraná, pode, se achar conveniente, transferir por lei a fiscalização do uso do solo agrícola para o órgão ambiental, como também pode transferir a fiscalização dos agrotóxicos, dos medicamentos veterinários, e outras atividades que tenham interface com o ambiente. Porém, nosso parecer será contrário a eventual proposição nesse sentido, pois entendemos que é a ADAPAR que tem os servidores e o conhecimento técnico adequados para essas atividades, assim como a visão apropriada para executá-las como foco da defesa agropecuária.

Alterar a designação da Autarquia, substituindo Agência por Instituto (item 1.1.1) e alterar a designação das estruturas regionais, substituindo Unidade Regional de Defesa Agropecuária por Escritório Regional de Defesa Agropecuária (item 2.2.10)

Essas alterações não agregariam nada em qualidade ou eficiência e apenas resultariam na perda de todo o investimento já feito para conferir identidade à Autarquia, que já é bastante conhecida do setor agropecuário.

Criar a função de assistente técnico regional (item 1.1.6)

Para justificar essa proposta alega que o Supervisor Regional quando Eng^o. Agrônomo necessita de um Méd. Veterinário como assessor, e vice-versa. Medida desnecessária, haja vista que os Supervisores Regionais, que têm atribuições administrativas e técnicas, têm encontrado nas suas equipes regionais a assessoria técnica que necessitam, sem contar que os coordenadores de programas são a fonte principal da orientação para as equipes regionais executarem as atividades técnicas.



Dividir a Diretoria de Defesa Agropecuária (DDA) em Diretoria da Vigilância e Defesa Sanitária Animal (item 1.2.5) e Diretoria da Vigilância e Defesa Sanitária Vegetal (item 1.2.6). Vinculadas a ambas sugere a criação de divisões nos moldes do antigo DEFIS (itens 1.2.7 e 1.2.8)

Entendemos que ambas as propostas significam um retrocesso, haja vista o modelo matricial que estamos implantando na ADAPAR. Uma única diretoria valoriza igualmente as áreas animal e vegetal, permite a priorização e a integração dos programas e uma melhor distribuição dos recursos. As propostas querem o retorno ao modelo do extinto DEFIS, com a especialização dos Fiscais de Defesa Agropecuária (FDA) e a inexplicável exclusão da área de fiscalização de insumos do conceito da sanidade vegetal. Essa proposta fortalece o desejo de alguns FDA atuarem com exclusividade em alguma atividade de sua preferência. Entendemos que isso vai de encontro à transversalidade dos programas e à otimização dos recursos humanos.

Portanto, nosso parecer é contrário, pois entendemos que a reorganização proposta exige um número maior, limita a qualificação e dificulta a política de descentralização dos FDA, além de comprometer os resultados globais dos programas prioritários para a defesa agropecuária.

Proposta de inserir na Lei Estadual nº 17.187/12 dispositivo estabelecendo regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) aos ocupantes das carreiras de FDA e AFDA (item 1.3.1) e a exclusão do “banco de horas” (item 1.3.7):

Nosso parecer é favorável à proposta, haja vista a atividade típica de estado dos FDA, que detêm o poder – dever de polícia administrativa para coibir as iniciativas privadas que afetam ou podem prejudicar o interesse da coletividade; a necessidade de disponibilidade para fiscalização em quaisquer dias e horários e a necessidade de disponibilidade para atendimento a situações de emergência sanitária. Obviamente, a par da gratificação por TIDE são

flg

necessárias outras normas que instituem a meritocracia para o desenvolvimento nas carreiras.

II - Proposta para criação de cursos de pós-graduação em defesa agropecuária para os FDA:

É importante que a ADAPAR invista na capacitação de seus servidores, mas não necessariamente, a nosso ver, criando cursos de pós-graduação. Essa proposta deve-se ao exagerado peso dos cursos para o desenvolvimento nas carreiras, e entendemos que esses critérios devem ser revistos.

III - Novo Sistema de Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário (PFTA).

A ADAPAR já apresentou seu plano de reestruturação dos PFTA, que contempla a contratação de novos servidores, construção e reforma de PFTA, criação de pontos de ingresso e de pontos de rechaço de cargas de interesse da defesa agropecuária e intensificação das fiscalizações volantes.

IV - Atualização da legislação de defesa agropecuária do Paraná

A atualização das normas técnicas e legais que embasam a atuação da ADAPAR enquanto órgão estadual executor das ações de defesa agropecuária estão sendo propostas e encaminhadas, segundo ordem de prioridade dos programas em execução.

V - Reestruturação da fiscalização do comércio de semente e mudas e do comércio de fertilizantes.

A fiscalização do comércio de sementes e mudas e do comércio de fertilizantes e afins continuam em execução, porém não são ações prioritárias da



ADAPAR. Não obstante, a ADAPAR incorporou o laboratório oficial de análise de sementes que estava na estrutura da CODAPAR e estamos conclamando o setor privado interessado para colaborar com um novo programa de fiscalização da qualidade de sementes e mudas comercializadas no Paraná.

VI - Criação de laboratório próprio para análise de fertilizantes:

A criação de tal laboratório implicaria em custos elevadíssimos. Portanto, para a fiscalização da qualidade dos fertilizantes e para atender as necessidades do Programa Alimento Seguro firmamos contrato de prestação de serviços com o Instituto Tecnológico do Paraná (TECPAR), que já conta com laboratório com plenas condições para atendimento desses programas.

É a informação, sugerindo envio do protocolado ao Diretor Administrativo- Financeiro para a complementação que julgar pertinente.

Atenciosamente,



Adriano Riesemberg
Diretor de Defesa Agropecuária